



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 496/90

DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A dívida ativa da Discoteca "Disco / Summer, relativa aos anos de 1.988; 1.989 e 1.990 fica fixada em:

- a) - 1.988 - Cr\$ 91.870,64
- b) - 1.989 - Cr\$ 164.262,16
- c) - 1.990 - Cr\$ 50.000,00

Parágrafo Único - O montante da dívida acima, será transformada em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado a letra "P" ao inciso V do artigo 1º da Lei nº 389/87, de 28/12/87, como segue:

P) - Danceterias e Discotecas: 10 Salários Mínimos ao ano, pagáveis e, 02 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único - O artigo 3º entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

ARTIGO 3º - O não pagamento de uma das parcelas da dívida fixada nos artigos desta Lei, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de outubro de 1990


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL